



Câmara Municipal de Turiúba

VEREADOR "DR. NELSON COSTA"

CNPJ 01.611.641/0001-45

Rua Capitão Vicente Gonçalves, 355 - Fone (018) 696-1241 - CEP 15280-000

TURIÚBA - Estado de São Paulo

E-mail: legistba@zaz.com.br

LEI 09/99

Autoriza o Executivo Municipal a transportar estudantes para escolas de cidades circunvizinhas, isentando da taxa de utilização de veículos os que estejam freqüentando cursos inexistentes no município.

Eu, JOSÉ ANTONIO DA CUNHA, Presidente da Câmara Municipal de Turiúba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Parágrafo 6º do Artigo 55, da Lei Orgânica do Município, PROMULGO a seguinte Lei:

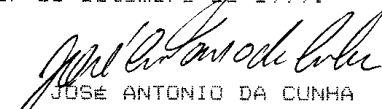
Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a transportar estudantes para escolas de cidades circunvizinhas, isentando da taxa de utilização de veículos os que estejam freqüentando cursos inexistentes no município.

Artigo 2º- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, ser suplementadas.

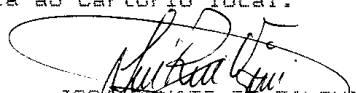
Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Turiúba, "Ver. Dr. Nelson Costa", 27 de Setembro de 1999.


JOSÉ ANTONIO DA CUNHA
Presidente

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra e encaminhado cópia ao Cartório local.


JOSE RENATO DE FALGUI
Secretário Técnico